

# A VISÃO DO POLICIAL MILITAR ACERCA DA APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA PREVISTA NA LEI Nº. 8.069 AO MENOR INFRATOR

THE VISION OF THE MILITARY POLICY ON THE APPLICATION OF THE SOCIO-EDUCATIONAL MEASURE LAID DOWN IN LAW Nº. 8.069 THE MINOR INFRATOR

SILVA, Carlos Roberto Alves da<sup>1</sup>  
SANTOS, Nilton de Almeida<sup>2</sup>

## RESUMO

A aplicação de medidas socioeducativas abarca importante discussão no Brasil, levando-se em consideração a compreensão de que sua proposta é ampla e que sua institucionalização se fez por meio da Lei nº 8.069 de 1990. Deste modo, o **tema** aqui retratado apresenta a visão do Policial Militar acerca da aplicação da medida socioeducativa ao menor infrator na perspectiva do ECA. O **objetivo** principal do estudo é descrever e analisar a visão do policial militar sobre as medidas socioeducativas aplicadas na reinserção social do menor infrator. A **metodologia** utilizada para o desenvolvimento foi a pesquisa bibliográfica e o estudo de campo. A pesquisa bibliográfica evidencia a instituição do ECA e sua importância no universo de proteção da criança e do adolescente, bem como as medidas socioeducativas e sua aplicabilidade. A pesquisa de campo foi realizada por meio da aplicação de um questionário com questões fechadas a 28 policiais do 16º Batalhão na cidade de Formosa-GO. O estudo permitiu compreender que os policiais militares pesquisados conhecem o ECA, atuaram em abordagens com a apreensão de menores e reconhecem as medidas socioeducativas e sua aplicabilidade. Verifica-se também por meio da pesquisa que há uma percepção de que a recuperação e reinserção do menor por meio da medida socioeducativa somente se faz pertinente somente se forem realizadas com o acompanhamento escolar e da família.

**Palavras-chave:** Estatuto da Criança e do Adolescente; Medida socioeducativa. Policial Militar. Aplicabilidade.

## ABSTRACT

The application of socio-educational measures includes important discussion in Brazil, taking into account that its proposal is broad and that its institutionalization was done through Law No. 8,069 of 1990. Thus, the theme presented here presents the Military Police's view on the application of the socio-educational measure to the juvenile offender from the perspective of the ECA. The main objective of the study is to describe and analyze the vision of the military policeman on the socio-educational measures applied in the social reinsertion of the juvenile offender. The methodology used for the development was the bibliographical research and the field study. The bibliographic research evidences the institution of the ECA and its importance in the universe of protection of the child and the adolescent, as well as the socioeducative measures and their applicability. Field research was carried out through the application of a questionnaire with questions closed to 28 policemen of the 16th Battalion in the city of Formosa-GO. The study made it possible to understand that the military police investigated knew the ECA, acted on approaches with the apprehension of minors and recognized socio-educational measures and their applicability. It is also verified through the research that there is a perception that the recovery and reinsertion of the child through the socio-educational measure only becomes relevant only if they are carried out with the school and family accompaniment.

**Keywords:** Child and Adolescent Statute; Socio-educational measure. Military police. Applicability.

---

<sup>1</sup>Aluno do Curso de Formação de Praças 1ª Turma/2017 do Comando da Academia de Polícia de Goiás – CAPM, carlosalves.pmgo@gmail.com; Formosa-GO, Maio de 2018.

<sup>2</sup> Professor Orientador: Especialista professor Nilton de Almeida Santos, do Comando da Academia de Polícia de Goiás – CAPM, niltonsantosgo@hotmail.com; Formosa-GO, Março de 2018.

## 1 INTRODUÇÃO

Desde a institucionalização do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n. 8.069, que foi deliberado em 13 de julho de 1990, houve no país certa mudança acerca da visão sobre o ato infracional, bem como o processo de ressocialização do menor infrator. Em determinado momento, passou-se a utilizar os princípios enunciados na Lei como uma forma de garantir ao menor total isenção de deveres, impondo-lhe uma interpretação errônea quanto ao ato, bem como o papel da família na proteção e na orientação dos filhos menores. Contudo, a própria sociedade passou a observar que além dos direitos, toda criança e adolescente também precisam cumprir seus deveres, sendo estes personificados nas orientações de suas famílias para garantir a si próprio seus direitos.

Neste processo instituído na busca de uma melhor relação entre direitos e deveres da criança e do adolescente, da obrigação da família, da sociedade e do Estado, é fundamental que também se busque identificar a visão do policial militar, pois este é o agente público que, regra geral realiza a apreensão do menor em caso de infrações. Certo é que, o ECA apresenta uma gama de medidas socioeducativas para que sejam imputadas aos menores infratores. Estas medidas não são vistas como punitivas, mas como uma forma de promover a reflexão do menor acerca do ato cometido e da intencionalidade da Lei no que tange a atuação da segurança pública no país.

Deste modo, a forma como preveem as medidas socioeducativas e a sua realização, busca-se fazer com que o menor seja reinserido satisfatoriamente no âmbito social, compreendendo seus direitos e deveres. Para compreender a visão proposta este estudo tem por intenção responder ao seguinte questionamento: Como o policial militar compreende a aplicação da medida socioeducativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente ao menor infrator?

A busca por esta resposta fez delimitar o seguinte objetivo geral: descrever e analisar a visão do policial militar sobre as medidas socioeducativas aplicadas na reinserção social do menor infrator. Os objetivos específicos idealizados são: identificar os princípios da ressocialização a partir da aplicação da medida socioeducativa instituída no Estatuto da Criança e do Adolescente; identificar e analisar a visão do policial militar acerca das medidas socioeducativas.

É um estudo que se justifica a partir da percepção que a atuação do policial militar é frequente em relação a apreensão e aos encaminhamentos

previstos para menores infratores. Além disso, permitirá melhor entendimento acerca dos elementos previstos no ECA como direitos, deveres e processos de reinserção social do menor infrator.

Para a realização do estudo, a pesquisa será bibliográfica e de campo. Inicialmente, apresenta a revisão de literatura destacando a importância do ECA, os atos infracionais cometidos pelo menor, o papel da família, do Estado e da polícia militar para então averiguar a visão do policial. A pesquisa de campo será realizada no 16º Batalhão de Formosa, por meio da aplicação de um questionário aos policiais.

## **2. REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 A INSTITUIÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LEI Nº 8.069 E SUA IMPORTÂNCIA**

A Lei nº 8.069, foi estabelecida em 13 de julho de 1990, ficando denominada como Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, representando um divisor de águas no que se refere a proteção a criança e ao adolescente no país, mas também imputando aos mesmos e as suas famílias sanções antes não previstas legalmente. E destaca-se nesta perspectiva que o Brasil passou a adotar a chamada norma da Proteção Integral dos Direitos da Criança que conforme Saraiva (2010) deve ser observado a partir desta visão:

Na Doutrina da Proteção Integral dos Direitos, as crianças passam a ser definidas de maneira afirmativa, como sujeitos plenos de direitos. Já não se trata de “menores”, incapazes, meias-pessoas ou incompletas, senão de pessoas cuja única particularidade é a de estar em desenvolvimento. Por isso lhes reconhecem todos os direitos que têm os adultos mais direitos específicos por reconhecer-se essa circunstância evolutiva (SARAIVA, 2012, p.24).

Ao adotar estas prerrogativas da Doutrina, o Brasil faz emergir uma nova visão acerca da criança e do adolescente. E propõe uma legislação que visa promover a reflexão acerca da necessidade de que a família seja a principal protetora, sendo primordial que o apoio ocorra no âmbito psicológico, da convivência social, da educação e nas necessidades fisiológicas que lhe garantem a vida, sendo

também estes direitos imputados também na Constituição Federal promulgada em 1988.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, art. 227).

A partir desta delineação legal prevista na Constituição Federal e ratificada no ECA, identifica-se que é necessário averiguar fundamentalmente os papéis da família, da sociedade e do Estado na proteção absoluta das crianças e dos adolescentes, sendo estes considerados como menores de 18 anos. E esta proteção independe de fatores como classe social, condição física, psicológica e educacional. É dever destes segmentos fazer com que a criança e o adolescente tenham seus direitos garantidos a formação da consciência da necessidade do cumprimento de seus deveres enquanto cidadão brasileiro.

## 2.2 RELACIONANDO OS DIREITOS HUMANOS E A INSTITUIÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Para Barroso Filho (2011), historicamente, a necessidade de instituir a proteção à criança e ao adolescente, advém do limiar do século XX, com a Declaração de Genebra idealizada em 1924. Esta já pautava em suas determinações a importância de que os adultos, personificados na família e também o Estado protegessem especialmente as crianças.

Nesta linha de pensamento acerca da relação entre os Direitos Humanos e a necessidade de proteção da criança, Piovesan (2017) ressalta que este se refere a manutenção da dignidade de ser, e isso não pode estar relacionado a sua nacionalidade, mas a sua existência. Em essência, é a necessidade de que todo indivíduo do planeta seja protegidos em sua instância familiar e nas relações sociais e com o Estado de modo geral, sendo proeminente que em determinados momentos da história da humanidade, os governos em todo o mundo não observaram esta garantia básica de direitos, negando a muitos o direito a dignidade e cidadania.

Em relação à criança e ao adolescente, Barroso Filho (2011) ressalta que os tratados internacionais ampliam esta preocupação, buscando convencionar entre as nações a promoção de reflexões acerca da pontualidade da discussão e da necessidade de que toda criança seja protegida. O aperfeiçoamento desta visão se deu em 1989 com a Convenção dos Direitos da Criança, destacando a importância de que a criança não fosse considerada como um adulto em miniatura, sendo então seus direitos e deveres também pertinentes a sua idade e forma de existir.

Deste modo, Amaral e Silva (2005) potencializam a ideia de que há um reconhecimento global acerca dos direitos humanos garantidos também as crianças e aos adolescentes. Esta reflexão amplia o olhar do mundo sobre as necessidades específicas destes, imputando ao Estado e a família o dever da implementação e do monitoramento da aplicação das legislações específicas para tal finalidade. É a instituição de novos valores acerca dos sentimentos, do desenvolvimento e da atitude da criança e do adolescente.

No Brasil, o ECA se mostra como um importante instrumento e diretriz capaz de ampliar a discussão e a busca da aplicabilidade de novos olhares sobre a situação dos direitos da criança e do adolescente. Sua principal finalidade enquanto documento e legislação é garantir “a proteção integral da criança e do adolescente, de tal forma que cada brasileiro que nasce possa ter assegurado seu pleno desenvolvimento, desde as exigências físicas até o aprimoramento moral e religioso” (CURY, 2005, p.17).

A visão de Cury (2005) é importante por ressaltar que este importante documento brasileiro institui de modo peculiar a responsabilização tanto da família quanto da sociedade quanto a proteção do menor, bem como imputa-lhe a responsabilidade de promover neste a constituição de valores que lhe permita conviver socialmente de forma adequada as convenções sociais. Estabelece ainda que todo aquele que não tiver completado 18 anos se enquadra nesta situação, sendo que até os 12 anos é considerado criança e a partir deste como adolescente.

É uma prerrogativa do ECA o entendimento que este indivíduo, antes de completar 18 anos, não consiga identificar e discernir sozinho sobre o que é lícito e ilícito, sendo portanto dever inicial da família prover o ser de valores que o levem ao desenvolvimento psicológico, social e afetivo pleno que o torne um cidadão que não comete atos infracionais.

A decisão de incluir na esfera de ação do Estatuto o menor de 18 anos está de acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança, que, como se sabe, em seu primeiro dispositivo, estabelece que, para os efeitos da mesma, se entende por criança todo o ser humano menor de 18 anos. Do mencionado art. 2º emerge também que, excepcionalmente e quando disposto na lei, o Estatuto é aplicável aos que se encontram entre os 18 e os 21 anos (ISHIDA, 2010, p.34).

Esta visão acerca da temática delimitada por Ishida (2010) faz compreender que aquele que ainda não tem 18 anos completos é inimputável do ponto de vista criminal, mas que estes se sujeitam a medidas socioeducativas que estão previstas no ECA em caso de cometer atos infracionais com ou sem o conhecimento de seus responsáveis.

## 2.3 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E SUA APLICABILIDADE

As medidas socioeducativas estão previstas no ECA como parte dos elementos que categorizam os meios de reparação de danos, caso sejam cometidos. Barroso Filho (2011) destaca que estas são sanções diversas, dependendo do ato infracional, que são aplicadas aos menores, diferenciando das medidas aplicadas ao adulto que comete o mesmo crime. Esta tem a função de promover a regeneração e a introdução social do adolescente, sendo que estas não são aplicadas às crianças. É uma forma de promover no adolescente a reflexão sobre não mais cometer o delito.

O ECA prevê mudanças importantes na visão acerca dos atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes. Não se pode deixar de refletir sobre o que determina suas ações e garantir que o adolescente, em específico, consiga repensar sua conduta. A esse respeito destaca-se o art. 106 que segundo os estudos de Machado (2003, p.56) “nenhum adolescente será privado de liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judicial”.

O art. 106 do ECA se mostra como uma inovação em relação à forma de conduzir a repressão a atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes. É uma importante ação que precisa ser interpretada de modo condizente com seu efeito, buscando identificar as condutas, bem como a postura do Estado e da família diante da necessidade visível. É uma reflexão ampla e que merece ser discutida em todos os seus níveis.

Também é importante identificar o que o Estatuto considera como ato infracional, sendo este descrito em seu art. 103 como “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (BRASIL, 1990). Esta convenção abarca os adolescentes com idade entre 12 e 18 anos, sendo fundamental reconhecer que não somente o ato de privação de liberdade será utilizado, mas também há outras sanções previstas, de acordo com o ato cometido.

Ishida (2010) destaca que tais medidas são utilizadas e aplicadas quando há o conflito do adolescente com a lei, sendo primordial o respeito ao ser em desenvolvimento, bem como a garantia de formas dignas para a sua reinserção social. considera-se assim que a participação da família é essencial neste processo, sendo garantido ao mesmo a formalização de novos valores sociais e psicológicos.

Deste modo, o ECA traz em seu teor, em seu art. 112 as seguintes medidas socioeducativas:

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional (BRASIL, 1990, art. 112).

A partir desta percepção da lei, Sposato (2012) observa que a aplicabilidade destas medidas serão definidas pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude, sendo a sua imposição uma averiguação da gravidade do delito, bem como o envolvimento do menor na sua prática. Uma das principais avaliações para a aplicação da medida será a consequência gerada a partir do delito praticado, bem como a constituição da personalidade, desenvolvimento psicológico e condição física do menor que irá cumprir a medida, sendo averiguada a situação que provocará a mudança prevista.

Ishida (2010) descreve que estas medidas devem ser aplicadas gradativamente, mas podem ainda ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, dando-se ênfase sua substituição em qualquer tempo pelo Juiz que a determinou ou outrem.

Quando se trata de menor de 12 anos, aplica-se as medidas cabíveis quanto a proteção previstas no artigo 101, em seus incisos I a VI, do ECA. As medidas são as seguintes:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no artigo 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V – requisição de tratamento médico, psicólogo ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento à alcoólatras e toxicômanos (BRASIL, 1990, p.109).

Estas medidas são aplicadas como forma de prevenir e proteger as crianças de situações perigosas, bem como garantir que esta seja orientada a não praticar novos delitos. A família é então sua principal orientadora e detentora das ações de proteção. Caso isso não seja possível a família pode perder a guarda da criança provisória ou definitivamente.

Pereira (2010) ressalta que tanto as medidas socioeducativas quanto as protetivas, tem por objetivo garantir que a criança ou o adolescente não pratique novos atos infracionais. Estas são essenciais para garantir ao indivíduo a revisão de seus valores e seu posicionamento diante de fatos delituosos. É uma formação devida e valorosa de valores morais que garantirão a criança e o adolescente o repensar de sua conduta independente da idade que tenha.

### **3 METODOLOGIA**

O presente estudo é uma reflexão acerca da visão do Policial Militar sobre a aplicação da medida socioeducativa prevista na Lei n.º 8.069 ao menor infrator, tendo como foco a análise da percepção dos policiais militares do 16º Batalhão na cidade de Formosa/GO. Importante salientar que o município de Formosa tem um Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE que atende a cidade e atualmente internos de Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia, sendo salutar a visão daqueles que são, na maioria dos casos, os responsáveis pela abordagem inicial e a condução destes até as instâncias de atendimento aos casos.

Deste modo, o estudo realizou-se inicialmente pela pesquisa bibliográfica, buscando destacar a Lei n.º 8.069, bem como a relação entre os Direitos Humanos e o Estatuto da Criança e do Adolescente e importância dada às ações previstas no



âmbito da família e da sociedade. E ainda ressalta a aplicação das medidas socioeducativas na prática dos Centros de Atendimento Socioeducativo de modo geral, para que no estudo de campo seja descrita a realidade da cidade de Formosa.

A pesquisa bibliográfica foi realizada com base na legislação específica, Lei n.º 8.069, bem como em livros e materiais publicados na internet, sendo consideradas obras no período de 2001 a 2017, enfatizando-se a importância destes estudos para a pesquisa idealizada. A busca foi pela apresentação teórica, especialmente, acerca do ECA e das sanções cabíveis ao adolescente, para que a visão prática seja apresentada no estudo de campo.

O estudo de campo foi realizado no 16º Batalhão em Formosa-GO pela aplicação de um questionário contendo 10 questões objetivas que retratam o principal objetivo do estudo. A aplicação deste questionário busca expor a visão dos policiais sobre a eficácia das medidas socioeducativas, haja visto, o índice de reincidência no delito por parte dos adolescentes.

Foram incluídos no estudo os policiais que realizam atividades na rua, sendo excluído quem está em serviço administrativo. Esta escolha se deve ao fato de que os policiais destacados em serviço de rua são os que, em regra geral realizam o primeiro contato direto com estes menores, que são conduzidos para o atendimento no CASE.

A partir da aplicação do questionário aos policiais militares deste Batalhão, também foi realizada uma pesquisa *in loco* junto ao Juizado da Infância e Juventude da cidade de Formosa-GO no intuito de averiguar o quantitativo e tipos de aplicação das medidas socioeducativas determinadas, bem como se há casos de reincidência. A contraposição da visão dos policiais e a realidade da Comarca de Formosa trouxe a pesquisa uma percepção da realidade da eficácia destas medidas na prática.

O levantamento destes dados permitiu contrapor as realidades observadas, bem como finalizado o período da pesquisa, os dados foram organizados em gráficos e tabelas com a finalidade de tornar visível e compreensível o contexto analisado. O período de pesquisa de dados quanto a aplicação das medidas socioeducativas compreendeu de janeiro a dezembro do ano de 2017, pois são dados recentes e que cabem a este estudo.

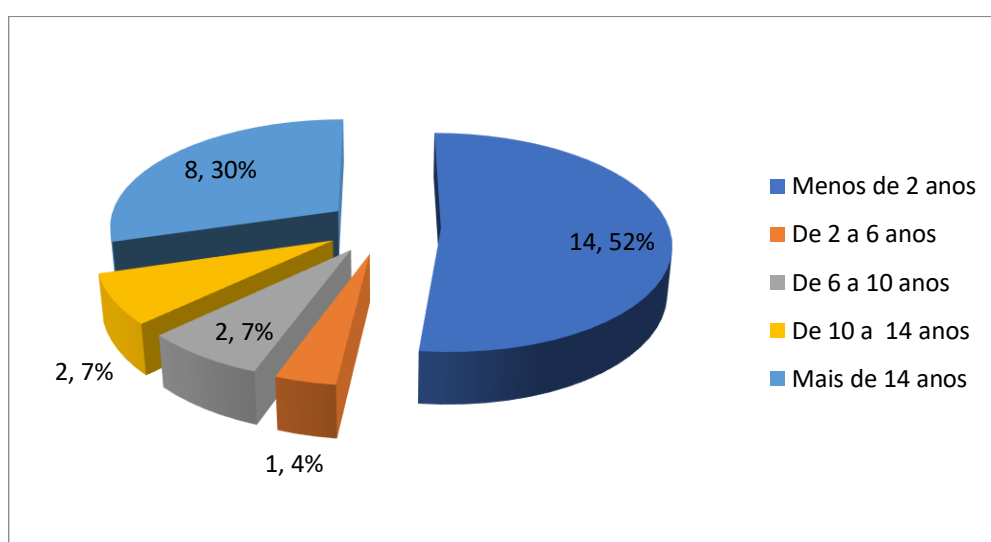
Finalmente, após a organização e apreciação dos dados coletados foi possível reconhecer a eficácia da aplicação das medidas socioeducativas e a visão dos policiais militares como uma forma de promover uma reflexão mais ampla sobre

a temática que tem na Polícia Militar tão somente o canal de apreensão e encaminhamento destes menores.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa de campo foi realizada com 28 policiais militares do 16º Batalhão de Polícia Militar na cidade de Formosa, tendo como foco responder aos objetivos específicos deste estudo.

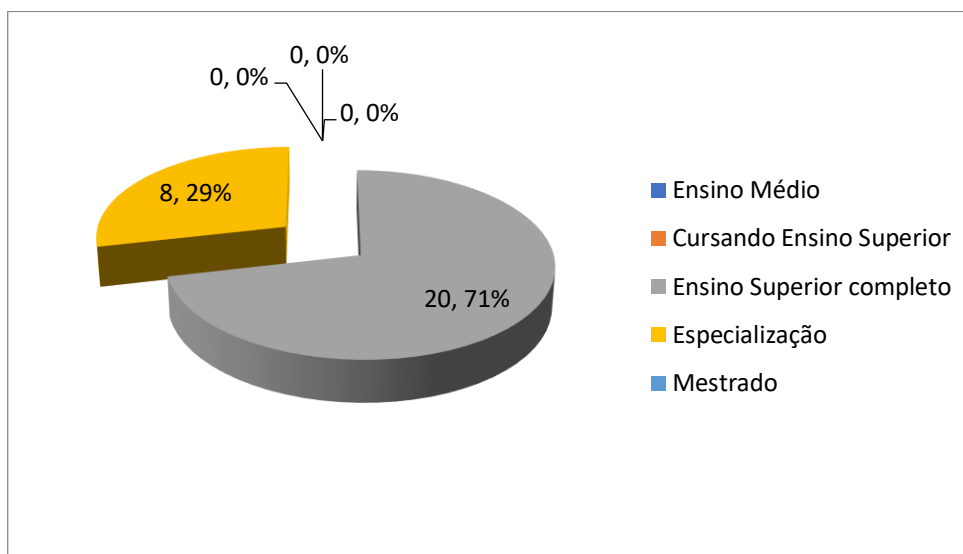
**Gráfico 1** - Tempo de atuação na Polícia Militar de Goiás?



**Fonte:** SILVA, 2018.

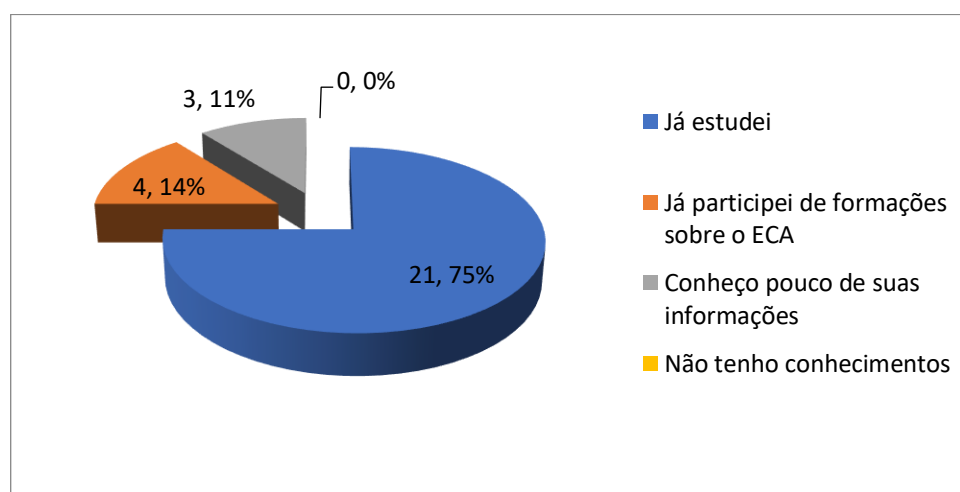
Sobre o tempo de atuação na Polícia Militar, verifica-se no gráfico 1 que 52% atuam a menos de dois anos; 4% de 2 a 6 anos; 7% de 6 a 10 anos; 7% de 10 a 14 anos e 30% há mais de 14 anos. Estes resultados evidenciam que a maioria dos pesquisados tem pouco tempo de atuação na Polícia Militar, contudo, isso não significa que não reconheçam a temática tratada neste estudo.

O tempo de atuação permite ao policial militar o reconhecimento da importância de cada ação. Em se tratando especificamente da atuação com menores em situação de risco, verifica-se que o papel do policial, além de realizar a abordagem e a apreensão, quando necessário, também é o de orientar o adolescente e seus responsáveis. Deste modo, a experiência e o conhecimento da legislação é fundamental neste processo.

**Gráfico 2 - Sua formação é:**

Fonte: SILVA, 2018.

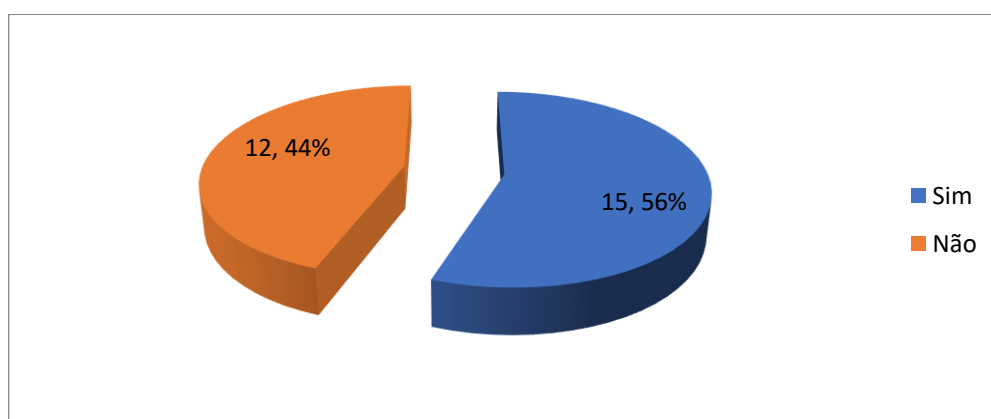
Os resultados evidenciados no gráfico 2 referendam que 71% dos pesquisados tem curso superior completo e 29% já realização especialização. Isso mostra que a formação superior é uma das exigências para o ingresso na Polícia Militar, ressaltando a importância do conhecimento para garantir a efetivação dos objetivos e propostas para esta importante instituição na área de segurança no Brasil. É por meio da formação que se consegue garantir uma atuação mais segura frente às provisões legais desta instância.

**Gráfico 3 - Quais conhecimentos você possui acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente?**

Fonte: SILVA, 2018.

Os resultados do gráfico 3 referendam que 75% dos pesquisados já estudaram o ECA; 14% já participou de formações sobre o ECA; e 11% conhece pouco de suas informações. Como o ECA é a principal lei que garante direitos e deveres da criança e do adolescente, se mostra primordial que toda a população o reconheça em suas funções e ações previstas. Deste modo, os policiais militares também devem estar munidos destas informações para garantir que todo o trabalho realizado na abordagem de crianças e adolescentes esteja categorizada e prevista neste importante instrumento legal.

**Gráfico 4 - Já atuou em alguma operação em que houve a apreensão de menores?**

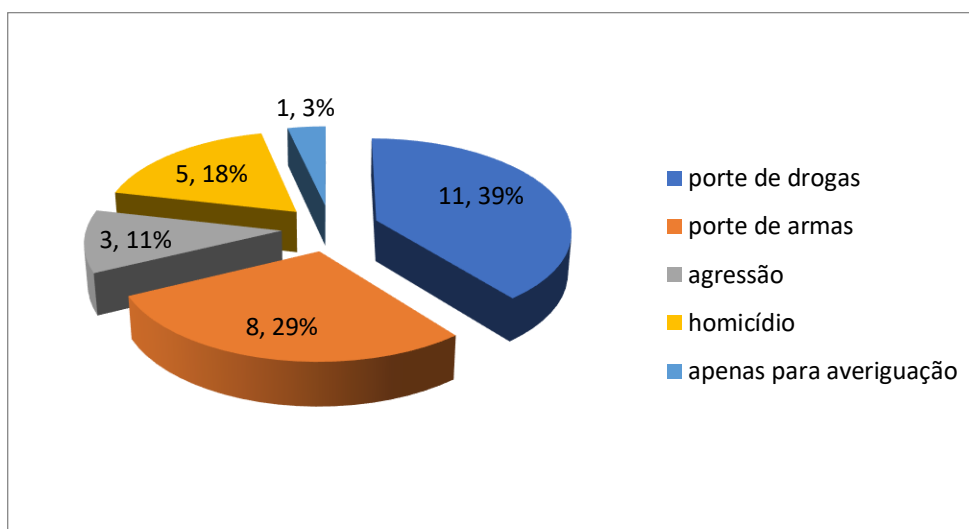


Fonte: SILVA, 2018.

Sobre a atuação em alguma operação com apreensão de menores, verifica-se que 56% já participaram e 44% não participaram. As abordagens são parte da rotina do Policial Militar, portanto, é oportuno observar que em determinadas abordagens, haja visto as condições de criminalidade e de liberdade por parte das famílias para crianças e adolescentes, tem sido recorrente que estes sejam abordados em situações de risco.

Verifica-se a partir desta percepção que é alta a abordagem policial em que se encontram crianças e menores, expondo uma realidade bastante adversa na cidade de Formosa, pois a criminalidade acaba por recrutar estes meninos e meninas como uma forma de garantir a sua continuidade. A fragilidade da legislação na cobrança dos atos infracionais é um dos determinantes neste recrutamento.

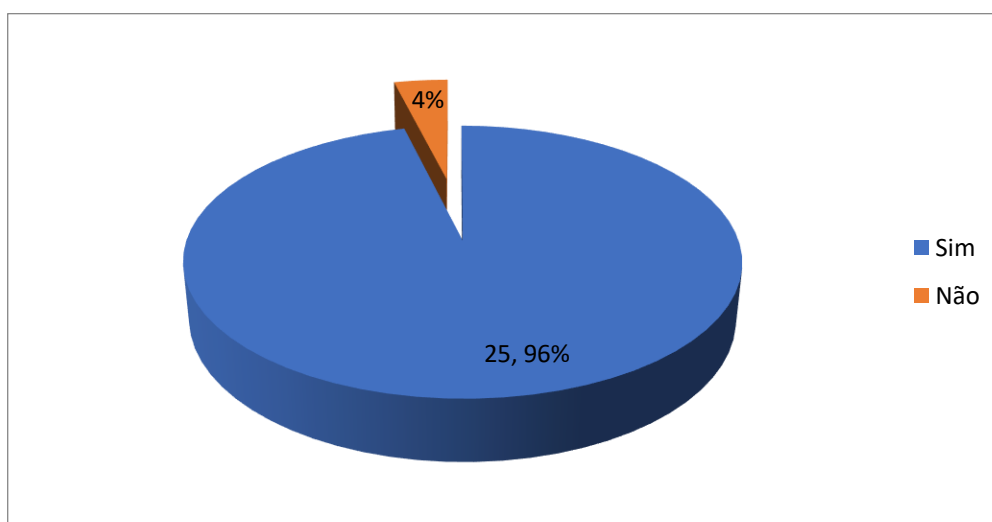
**Gráfico 5** - Em caso da sua resposta a questão anterior for sim, que tipo de delito o menor cometeu para ser apreendido?



**Fonte:** SILVA, 2018.

Na resposta anterior, foi solicitado que em caso de concordância, fosse destacado o tipo de delito observado na apreensão do menor. Importante ressaltar que alguns pesquisados marcaram mais de um delito para o menor abordado e apreendido nas ações. Conforme o gráfico 5 os atos infracionais são 39% porte de drogas; 29% porte de arma; 11% agressão; 18% homicídio; 3% apenas para averiguação.

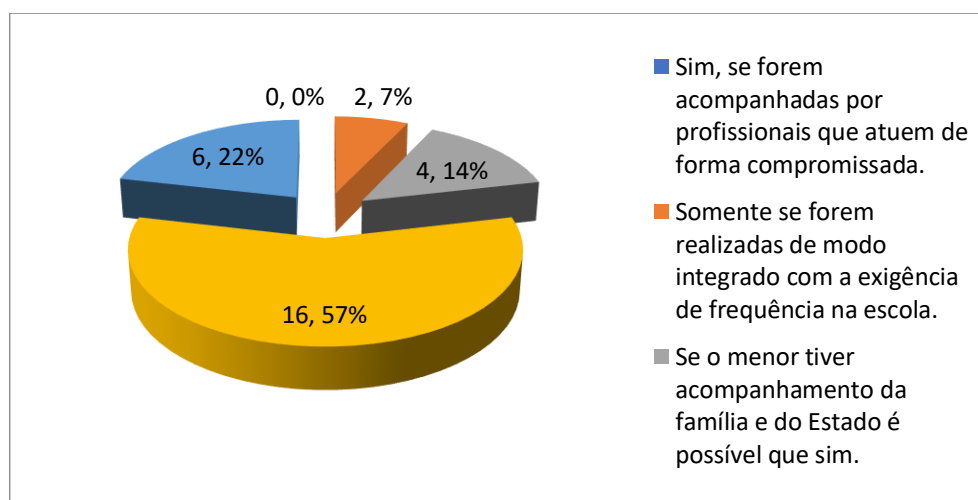
**Gráfico 6** - Você conhece as medidas socioeducativas que são aplicadas a menores infratores?



**Fonte:** SILVA, 2018.

Sobre o conhecimento das medidas socioeducativas que são aplicadas a menores infratores, observa-se no gráfico 6 que 96% conhece e 4% não conhece. Importante ressaltar que estas medidas socioeducativas não cabem aplicação por parte da Polícia Militar, mas é a abordagem e apreensão inicial realizada pelos mesmo que fará com que o juiz averigue e determine a forma de cumprimento da medida.

**Gráfico 7** - Na sua percepção, estas medidas socioeducativas são capazes de promover a recuperação e a reinserção social do menor infrator?

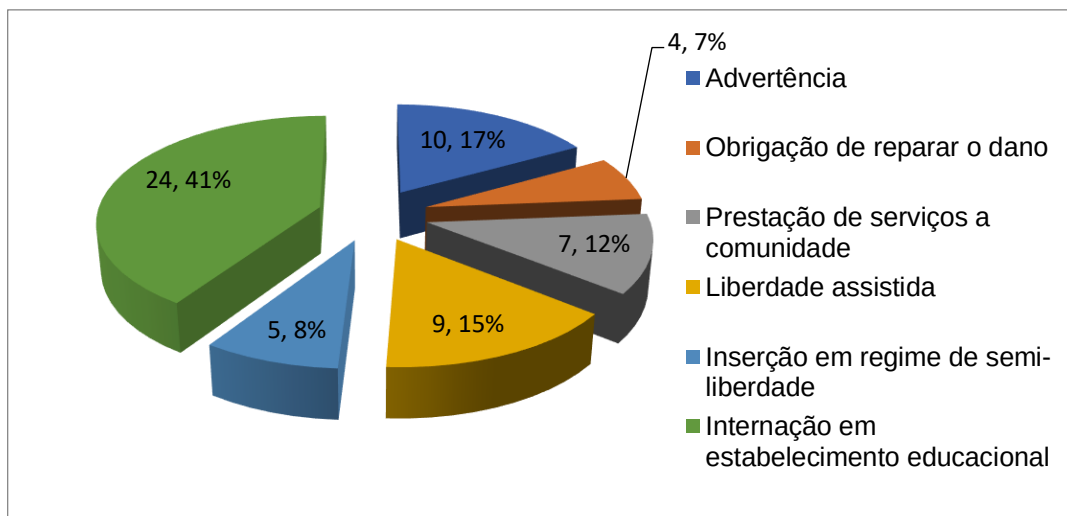


**Fonte:** SILVA, 2018.

O gráfico 7 destaca a percepção das medidas socioeducativas como promotoras da recuperação e reinserção social do menor infrator, observando que 7% acreditam que somente se forem realizadas de modo integrado com a exigência de frequência na escola; 14% se o menor tiver acompanhamento da família e do Estado é possível que sim; 57% que na maioria dos casos estas medidas não tem surtido efeito positivo e 22% destacam que na sua percepção não.

Estes resultados evidenciam que há uma gama de opiniões acerca da aplicação das medidas socioeducativas, destacando principalmente que a media só surte o efeito esperado quando a família, o Estado e toda a sociedade assumem suas responsabilidades diante disso. É importante não somente a apreensão e aplicação da pena, mas também todo o acompanhamento de que o menor necessita para garantir sua efetiva mudança e reconhecimento da necessidade de se tornar cidadão e exercer sua cidadania.

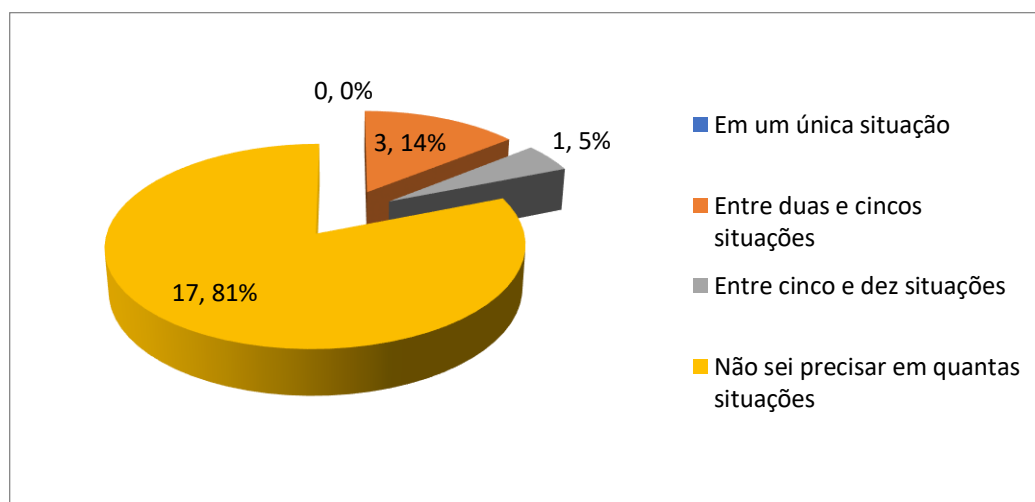
**Gráfico 8** - Das medidas socioeducativas apresentadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, quais você tem conhecimento que são aplicadas na cidade de Formosa?



**Fonte:** SILVA, 2018.

No que se refere as medidas socioeducativas apresentadas no Estatuto da Criança e do Adolescente aplicadas na cidade de Formosa e tendo o conhecimento dos policiais pesquisados observa-se no gráfico 8 que destas 17% são advertência; 7% obrigação de reparar o dano; 12% prestação de serviços a comunidade; 15 % liberdade assistida; 8% inserção em regime de semiliberdade e 41% internação em estabelecimento educacional.

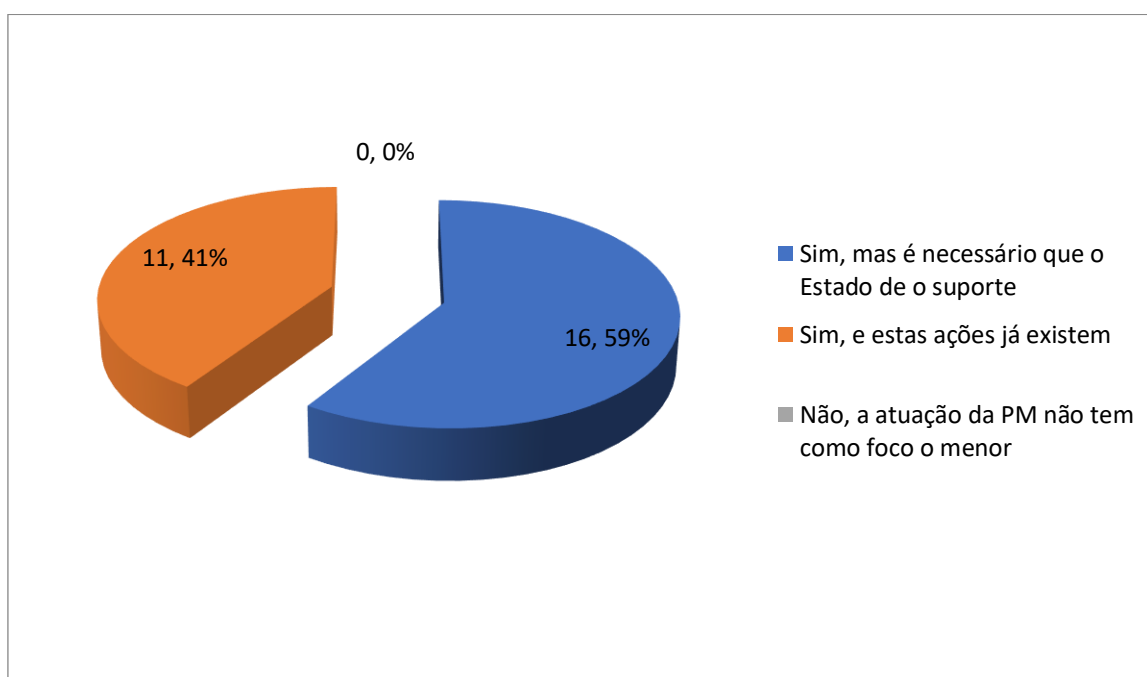
**Gráfico 9** - Em seu tempo de atuação em operações em que são apreendidos menores, já ocorreu de observar reincidência de menores em atos infracionais?



**Fonte:** SILVA, 2018.

No que se refere a percepção de reincidência por parte de menores apreendidos o gráfico 9 descreva que para 14% dos pesquisados entre duas e cinco situações; 5% entre cinco e dez situações e 81% não sabe precisar em quantas situações. Isso mostra que há a reincidência e que ela, mesmo que em pequena monta, é percebida pelos policiais que participam das abordagens nas ruas. É uma das provas de que, muitas vezes, as medidas socioeducativas aplicadas não surtem o efeito esperado.

**Gráfico 10** - Na sua percepção, a Polícia Militar de Goiás pode realizar operações de prevenção quanto à atuação dos menores no mundo do crime?



**Fonte:** SILVA, 2018.

No que se refere à percepção da Polícia Militar na realização de operações de prevenção quanto à atuação de menores no mundo do crime, verifica-se que 59% dos pesquisados dizem que sim, mas é necessário que o Estado de o suporte; e 41% que sim, e estas ações já existem. Sobre o conhecimento ou participação em algum programa da Polícia Militar voltado para a prevenção de atos infracionais pelo menor foi citado pela maioria dos pesquisados o Programa Educacional de Resistência as Drogas e Violência – PROERD e também o Programa Bom de Bola, Bom na Escola.

O PROERD é um projeto que envolve o esforço cooperativo que se faz entre a família, a escola e Polícia Militar, com a missão de promover a construção de



saberes pelos estudantes para garantir que sua visão do mundo das drogas e do crime seja real, isto é, não lhe permite ter uma vida saudável. É um programa que combate não somente o uso de drogas, mas também violência, conhecimento da saúde do próprio corpo e a construção de valores sociais e pessoais. Ocorre por meio de um trabalho no ambiente escolar em que o policial militar realiza encontros com debates, informativos e atividades lúdicas que permite ao aluno conhecer todo o projeto e construir conhecimentos.

Já o Programa Bom de Bola, Bom na Escola é um movimento que traz o esporte especializado como uma forma de garantir melhor convivência social, melhora da aptidão física, bem como o reconhecimento do potencial para o esporte. A participação do aluno está condicionada a sua vida escolar, ou seja, para participar do programa precisa se esforçar também na sala de aula. Além disso, trabalha a construção de valores e da disciplina, essencial para a convivência em sociedade.

Verifica-se assim que a Polícia Militar faz um trabalho preventivo e que este tem como foco a atuação dentro de atividades que são consideradas prazerosas pela maioria dos adolescentes. É uma forma não somente de coibir, mas de orientar meninos e meninas a não adentrar no mundo do crime.

Reconhece-se ainda que cabe a Polícia Militar prover-se de situações práticas que previnam o ato infracional por parte do menor. Os programas realizados tem validade essencial por garantir ao participante o reconhecimento não somente da Lei, mas também das possibilidades de não adentrar no mundo do crime, independente de sua condição social. Se o policial militar consegue atuar de forma a garantir esta prevenção, mostra-se a eficiência do seu trabalho também como o menor.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo fez uma reflexão acerca da visão do Policial Militar acerca da aplicação da medida socioeducativa ao menor infrator na perspectiva do ECA. A partir da análise da Lei 8.069 foi possível estabelecer importantes conceitos acerca da apreensão de menores infratores, levando-se em consideração a pertinente doutrina brasileira quanto a aplicação da medida socioeducativa.

Os objetivos delimitados para o estudo foram alcançados tanto em relação ao referencial teórico quanto a pesquisa de campo. A descrição teórica do tema fez identificar inicialmente a prerrogativas da Lei evidenciando a sua importância como forma de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente. Também se estabeleceu uma importante revisão acerca da relação entre os direitos humanos e a instituição do ECA tendo como a história deste processo de ampliação dos direitos a proteção da criança e do adolescente que, histórica e culturalmente, tem sua vida envolvida em situações de risco dependendo da sua inserção social.

Na análise sobre a relação do ECA com os direitos humanos ainda se observa a importância da lei na proposição das medidas como uma forma do menor reparar o seu erro perante a sociedade e ter a oportunidade de aprender a conviver em sociedade.

Ao observar as prerrogativas legais quanto a aplicabilidade da medida socioeducativa foi possível identificar quais e em que situações estas são aplicadas, bem como a sua importância no processo de reinserção social do menor. A forma como estas são aplicadas ainda carece de revisões e de políticas públicas concretas que ampliem as possibilidades de recuperação do menor.

Assim, a realização da pesquisa de campo com a participação de policiais militares foi uma importante possibilidade, pois nas abordagens em situações de risco são estes profissionais da segurança que tem o primeiro contato e realiza os devidos encaminhamentos dos menores infratores. A pesquisa mostra que a maioria dos policiais pesquisados está na Polícia Militar há menos de dois anos, mas já passaram por situações de abordagem destes menores. Verifica-se ainda que estes tem formação superior e que já participaram de situações de estudo do ECA, o que lhes possibilita conhecer o teor da lei e, conseqüentemente, da sua aplicação.

A pesquisa de campo revela ainda que as operações com apreensão de menores têm sido frequentes e que a reincidência se mostra como um dos elementos fundamentais para a aplicação da medida socioeducativa. Ainda se verifica que os delitos observados são diversos e que o contato destes menores com o mundo do crime tem sido uma frequente situação. Também se observa a aplicação das medidas socioeducativas é de conhecimento de todos os pesquisados e que a maioria destes não a percebe como promotora da recuperação dos menores, sendo necessário a participação da família e da sociedade de modo geral.

Ao concluir este estudo verifica-se que é fundamental que os policiais militares conheçam o ECA e que busquem novos conhecimentos acerca da aplicabilidade das medidas socioeducativas como uma forma de ampliar as possibilidades não só da apreensão, mas também da orientação dos menores. Portanto, esta pesquisa abre novas possibilidades de estudos e pormenoriza importantes elementos que ainda precisam ser retratados acerca desta temática.

## REFERÊNCIAS

AMARAL E SILVA, Antônio Fernando do. **Poder Judiciário e Rede de Atendimento**. In MARQUES, Antônio Emílio Sendim; BRANCHER, Leoberto Narciso (coords.) – Encontros pela Justiça na Educação. Brasília: Fundescola/MEC, 2001.

BARROSO FILHO, José. **Do ato infracional**. Jus Navegandi, Teresina, ano 6, n. 52, 1 nov. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/2470/do-ato-infracional>. Acesso em: 24 fevereiro de 2018.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292p.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1990.

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. 7.ed., revista e atualizada. São Paulo: Malheiros, 2005.

ISHIDA, VálterKenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: doutrina e jurisprudência. 12.ed., São Paulo: Atlas, 2010.

PEREIRA, Cássio Rodrigues. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: à luz do direito e da jurisprudência. Belo Horizonte: Líder, 2010.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 17.ed., São Paulo: Max Lemonad, 2017.

SARAIVA, João Batista Costa Saraiva. **Compêndio de Direito Penal Juvenil Adolescente e Ato Infracional**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

**ANEXO A - QUESTIONÁRIO****A VISÃO DO POLICIAL MILITAR ACERCA DA APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA PREVISTA NA LEI Nº. 8.069 AO MENOR INFRATOR**

Caro colaborador, esta pesquisa tem por objetivo descrever e analisar a visão do policial militar sobre as medidas socioeducativas aplicadas na reinserção social do menor infrator. As informações prestadas serão apresentadas no artigo de conclusão de curso de Formação de Praças do Comando da Academia de Polícia de Goiás – CAPM. Sua identidade será mantida em sigilo. Desde já agradeço pela colaboração.

Atenciosamente

Carlos Roberto Alves da Silva

01. Tempo de atuação na Polícia Militar de Goiás?

- ☐ Menos de 2 anos
- ☐ De 2 a 6 anos
- ☐ De 6 a 10 anos
- ☐ De 10 a 14 anos
- ☐ Mais de 14 anos

02. Sua formação é:

- ☐ Ensino Médio
- ☐ Cursando Ensino Superior
- ☐ Ensino Superior completo
- ☐ Especialização
- ☐ Mestrado

03. Quais conhecimentos você possui acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente?

- ☐ Já estudei
- ☐ Já participei de formações sobre o ECA
- ☐ Conheço pouco de suas informações
- ☐ Não tenho conhecimentos

04. Já atuou em alguma operação em que houve a apreensão de menores?

- ☐ Sim
- ☐ Não

05. Em caso da sua resposta a questão anterior for sim, que tipo de delito o menor cometeu para ser apreendido?

- ☐ porte de drogas
- ☐ porte de armas
- ☐ agressão
- ☐ homicídio
- ☐ apenas para averiguação

06. Você conhece as medidas socioeducativas que são aplicadas a menores infratores?

☐ Sim

☐ Não

07. Na sua percepção, estas medidas socioeducativas são capazes de promover a recuperação e a reinserção social do menor infrator?

☐ Sim, se forem acompanhadas por profissionais que atuem de forma compromissada.

☐ Somente se forem realizadas de modo integrado com a exigência de frequência na escola.

☐ Se o menor tiver acompanhamento da família e do Estado é possível que sim.

☐ Na maioria dos casos estas medidas não tem surtido efeito positivo.

☐ Na minha percepção não.

08. Das medidas socioeducativas apresentadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, quais você tem conhecimento que são aplicadas na cidade de Formosa?

☐ Advertência

☐ Obrigação de reparar o dano

☐ Prestação de serviços a comunidade

☐ Liberdade assistida

☐ Inserção em regime de semi-liberdade

☐ Internação em estabelecimento educacional

09. Em seu tempo de atuação em operações em que são apreendidos menores, já ocorreu de observar reincidência de menores em atos infracionais?

☐ Em um única situação

☐ Entre duas e cinco situações

☐ Entre cinco e dez situações

☐ Não sei precisar em quantas situações

10. Na sua percepção, a Polícia Militar de Goiás pode realizar operações de prevenção quanto a atuação dos menores no mundo do crime?

☐ Sim, mas é necessário que o Estado de o suporte

☐ Sim, e estas ações já existem

☐ Não, a atuação da PM não tem como foco o menor

11. Se você conhece ou já participou de algum programa da Polícia Militar voltado para a prevenção de atos infracionais pelo menor cite abaixo.

---

---

---